

REQUERIMENTO

(Dos Srs. Rodrigo Maia e Ronaldo Caiado)

Solicita seja convocado o Sr. Ministro da Fazenda, Antonio Palocci Filho, a fim de esclarecer os futuros efeitos econômicos trazidos pelo PL-3285/92, em trâmite nesta Casa.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 219, § 1º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, adote as providências necessárias à convocação do Ministro de Estado da Fazenda, Antonio Palocci Filho, para comparecer a esta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre os efeitos oriundos de uma possível aprovação do PL-3285/92, em trâmite nesta Casa, principalmente no que se refere à indenização devida aos produtores rurais, cujas terras serão imensamente desvalorizadas, dada a troca da destinação rural prevista no Projeto. Salienta-se, também, a não previsão orçamentária para a compensação dos proprietários rurais atingidos em seus direitos.

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de uma relação pacífica no setor agrícola brasileiro vem encontrando, atualmente, sérias dificuldades. Seja pelos conflitos com os chamados “trabalhadores Sem-Terra”, seja pelas maledicências levantadas em torno do cultivo dos organismos geneticamente modificados.

O PL-3285/92, anterior a essas atuais questões, visa, de maneira improdutiva e improcedente, a levantar gigantesca barreira entre ambientalistas e

produtores rurais, parte destacada do setor produtivo nacional, responsável pelos repetidos sucessos alcançados pela balança comercial.

Num momento em que o País procura – mesmo com a submissão da população a enormes sacrifícios sociais – controlar seus gastos e manter, ou aumentar, a arrecadação de impostos, abre-se a oportunidade, no caso da aprovação do PL-3285/92, de uma enorme renúncia fiscal, contrariando, de forma incontestável, o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Afora os entraves econômicos e, conseqüentemente, sociais que adviriam daí, cria-se um clima de animosidade entre os produtores rurais e ambientalistas, que estariam sujeitos a um tratamento tributário distinto e tendente a diminuir a área produtiva em todo o território nacional, já que o Projeto em tela chega ao absurdo de inserir o Estado de Goiás nas áreas destinadas à manutenção e propagação da vegetação original da mata atlântica.

Isto posto, requeremos a presença do senhor Ministro da Fazenda para que, discorrendo sobre a perda arrecadatória e as necessárias compensações orçamentárias, além das indenizações cabidas aos produtores rurais atingidos, ajude a esclarecer as verdadeiras conseqüências que resultarão de uma possível aprovação dessa proposição.

Sala das Reuniões, em de de 2003.

Deputado RODRIGO MAIA

Deputado RONALDO CAIADO